



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP RETIFICADO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES, COM
FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.**

Paracatu/MG, 24 de março de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021)

A qualidade da gestão escolar exerce influência direta sobre o desempenho educacional, o clima organizacional das unidades de ensino e a implementação eficaz das políticas públicas educacionais. Nesse contexto, a avaliação criteriosa e sistemática dos diretores das unidades escolares constitui instrumento fundamental para o aprimoramento da gestão educacional, a identificação de necessidades de formação continuada e o fortalecimento da liderança no ambiente escolar.

Além disso, o processo avaliativo possibilita o acompanhamento do desempenho funcional dos gestores, a verificação do cumprimento das diretrizes pedagógicas e administrativas estabelecidas pelo sistema de ensino, bem como a identificação de boas práticas que possam ser replicadas em toda a rede. A avaliação também promove a valorização profissional, ao reconhecer resultados positivos e estimular o desenvolvimento de competências essenciais à função diretiva.

Outro aspecto relevante é o fortalecimento da cultura de planejamento, monitoramento e avaliação nas unidades escolares, incentivando a adoção de práticas mais eficientes, participativas e alinhadas aos objetivos institucionais. Dessa forma, a avaliação dos diretores contribui não apenas para o aprimoramento individual dos gestores, mas também para o fortalecimento das instituições escolares como um todo, impactando positivamente a qualidade do ensino ofertado e o atendimento à comunidade escolar.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

A aquisição pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2026, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG, <https://www.paracatu.mg.gov.br/plano-anual-de-contratacoes>.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021)

A empresa contratada será responsável pela execução integral do processo seletivo, devendo observar rigorosamente a legislação vigente e o instrumento convocatório, competindo-lhe:

I – Executar todas as fases do processo seletivo em estrita conformidade com a legislação aplicável e com as disposições do instrumento convocatório;

II – Elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações previstas, adotando critérios objetivos, transparentes e previamente definidos;

III – Realizar a análise de títulos exclusivamente para fins classificatórios;

IV – Conduzir as etapas presenciais do certame mediante metodologia previamente estabelecida, assegurando a lisura e a padronização dos procedimentos.

O processo seletivo deverá contemplar, obrigatoriamente, as seguintes etapas:

I – Análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 30 (trinta) pontos;

II – Prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos;

III – Dinâmica de grupo, de caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;

IV – Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;

V – Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos;

VI – Avaliação do plano de gestão, de caráter eliminatório e classificatório, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.

Como requisitos mínimos, a empresa contratada deverá:

I – Apresentar experiência comprovada na realização de processos seletivos similares, mediante atestados de capacidade técnica;

II – Garantir a impessoalidade, a transparência e a rastreabilidade de todas as etapas e resultados do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

III – Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais habilitados e com experiência compatível com as atividades a serem executadas;

IV – Observar integralmente as disposições da Lei n.º 14.113/2020 (FUNDEB), especialmente no que se refere aos critérios legais aplicáveis à seleção e provimento das funções relacionadas à educação básica;

V – Assegurar que todas as etapas, conteúdos e critérios do processo seletivo estejam alinhados às normas educacionais nacionais, em especial à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021)

O quantitativo previsto é suficiente para atender à demanda, tendo em vista que o objeto da contratação refere-se à prestação de serviço, cuja execução ocorre de forma integral, não estando vinculada ao fornecimento de quantidades físicas ou unidades mensuráveis.

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES.	1

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade de organização e execução do processo seletivo de diretores e vice-diretores da Rede Municipal de Ensino, foram analisadas as seguintes alternativas quanto à forma de execução do serviço, considerando não apenas os aspectos técnicos, mas também os impactos econômicos diretos e indiretos:

1. Execução do processo seletivo com equipe própria da Secretaria Municipal de Educação e Tecnologia: A realização do processo seletivo com equipe interna apresenta como vantagem aparente a economia financeira decorrente da não contratação de serviços externos, além do aproveitamento do conhecimento dos servidores acerca da realidade das unidades escolares e da organização da rede municipal de ensino. Contudo, sob a perspectiva econômica ampliada, essa alternativa pode implicar custos indiretos relevantes, tais como a alocação de carga horária adicional dos servidores, necessidade de capacitação específica, eventual aquisição de ferramentas tecnológicas e prejuízos à execução das atividades ordinárias da Secretaria. Além disso, essa alternativa apresenta limitações quanto à garantia da imparcialidade do certame, podendo comprometer a credibilidade do processo. Soma-se a isso a ausência de especialização técnica em elaboração e validação de instrumentos avaliativos, análise estatística de dados e gestão de plataformas informatizadas, competências essenciais para assegurar rigor metodológico e confiabilidade dos resultados. A sobrecarga funcional dos servidores também pode impactar negativamente a qualidade da execução, ampliando riscos de questionamentos administrativos e judiciais, com potenciais custos adicionais à Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

2. Parcerias ou acordos de cooperação técnica com instituições públicas: A celebração de parcerias com universidades ou fundações públicas apresenta vantagens relacionadas à qualificação técnica e à credibilidade institucional dessas entidades, além da possibilidade de redução de custos diretos. Entretanto, essa alternativa pode gerar custos indiretos associados à formalização e gestão dos instrumentos de cooperação, bem como riscos decorrentes da ausência de equipes exclusivamente dedicadas à execução do objeto. O tempo necessário para formalização das parcerias e a dificuldade de compatibilização de agendas institucionais podem acarretar atrasos, com impactos econômicos relacionados ao descumprimento do cronograma e à necessidade de medidas administrativas adicionais.

Tais fatores comprometem a eficiência, a tempestividade e a previsibilidade da execução, reduzindo a viabilidade econômica global da alternativa.

3. Licitação na modalidade pregão: A realização de licitação na modalidade pregão apresenta, em tese, vantagem econômica em razão da competitividade e da possibilidade de obtenção da proposta de menor preço. Todavia, considerando a natureza técnica e especializada do objeto, a adoção exclusiva do critério de menor preço pode resultar na contratação de empresa sem a qualificação adequada, elevando o risco de falhas na execução e, conseqüentemente, de custos adicionais futuros, tais como retrabalho, necessidade de correções ou até mesmo anulação do certame. Ademais, o prazo necessário para a condução do procedimento licitatório pode gerar custos indiretos relacionados ao atraso na realização do processo seletivo e à eventual necessidade de adoção de soluções emergenciais.

4. Dispensa de licitação em razão do valor (opção escolhida): Diante da análise comparativa sob os aspectos técnicos e econômicos, conclui-se que a contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração. Embora envolva custo direto com a contratação, essa alternativa permite a seleção célere de empresa com comprovada capacidade técnica, reduzindo riscos operacionais, de retrabalho e de judicialização, o que contribui para a economicidade global do procedimento. Além disso, assegura maior eficiência na execução, com cumprimento do cronograma institucional e padronização das etapas do processo seletivo. A seleção do contratado será fundamentada na comprovação de capacidade técnica e experiência específica, assegurando imparcialidade, confiabilidade dos resultados e segurança jurídica do certame. O procedimento será devidamente instruído com justificativa da necessidade da contratação, pesquisa de preços e verificação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e economicidade.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

O processo seletivo de diretores e vice-diretores constitui etapa fundamental para o fortalecimento da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino, uma vez que assegura a escolha de profissionais qualificados para a condução das unidades escolares, com eficiência administrativa, liderança pedagógica e compromisso com os resultados educacionais. A adequada organização do certame é indispensável para garantir transparência, imparcialidade e legitimidade ao processo de seleção, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar e na efetivação dos princípios da gestão democrática.

Diante dessas exigências, optou-se pela contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada na organização e execução de processos seletivos dessa natureza. Tal escolha fundamenta-se na compatibilidade do valor estimado da contratação com o limite legal, aliada à possibilidade de descrição objetiva do objeto e à existência de fornecedores qualificados no mercado. A adoção dessa solução permite a implementação de metodologia técnica adequada, a padronização dos procedimentos, a celeridade na execução e a mitigação de riscos operacionais, assegurando a realização do processo seletivo dentro dos prazos estabelecidos e com elevado nível de confiabilidade, em consonância com o interesse público e a relevância institucional do certame para a Rede Municipal de Ensino.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (VI § 1º do Art.18)

O valor estimado foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, conforme documentos que instruem o processo administrativo, observando-se os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

Após a coleta e análise das propostas obtidas, foi apurado o valor médio estimado de **R\$**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO INSTITUTO ILUMINA LTDA	VALOR UNITÁRIO CONECTE-SE BRASIL CONSULTORIA EM EDUCACAO E TREINAMENTO LTDA	VALOR UNITÁRIO INSTITUTO MENDES CRUZ DE EDUCAÇÃO	VALOR MÉDIO	TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO DE DIRETORES E VICE-DIRETORES.	1	R\$ 67.498,55	R\$ 56.700,00	R\$ 63.680,00	R\$ 62.626,18	R\$ 62.626,18

62.626,18 (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e dezoito centavos), conforme demonstrado na tabela a seguir:

9.1. O valor a ser considerado será o valor do quadro comparativo de prévia do Departamento de Compras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (VII § 1º do Art.18)

A contratação de empresa especializada para a realização do processo seletivo de diretores e vice-diretores é fundamental para assegurar a condução do certame com elevado padrão técnico, imparcialidade e transparência. A complexidade envolvida na organização de um processo seletivo dessa natureza exige conhecimento específico, metodologia adequada e estrutura operacional compatível, fatores que são garantidos por meio da atuação de empresa com experiência na área.

Essa contratação é importante para minimizar riscos administrativos e jurídicos, assegurar o cumprimento rigoroso da legislação vigente e garantir a aplicação de critérios objetivos e padronizados de avaliação. Além disso, contribui para a otimização dos recursos humanos da Administração Pública, permitindo que a equipe interna mantenha o foco em suas atividades finalísticas, enquanto a execução técnica do processo seletivo é conduzida por profissionais especializados.

Ao assegurar um processo seletivo estruturado, isonômico e eficiente, a contratação favorece a escolha de gestores escolares qualificados, alinhados às necessidades institucionais e às políticas educacionais. Como consequência, fortalece a gestão das unidades de ensino e contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (VIII § 1º do Art.18)

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica. Nesse sentido, não há que se falar em parcelamento, resultando assim num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração e concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

É o que dispõe a Lei 14.133/2021 em seu Art. 40:

[...] O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - Atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

[...]

Em se tratando da prestação de serviços voltados à execução de processo seletivo, a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada possibilita melhor acompanhamento de todas as etapas do certame, desde o planejamento até a divulgação dos resultados finais, facilitando a identificação de eventuais falhas, suas causas e a atribuição de responsabilidades. Tal medida amplia o controle da Administração sobre a execução contratual e reforça o compromisso da contratada com a qualidade, a imparcialidade e a regularidade do processo seletivo. Ademais, permite que a organização e a execução das etapas sejam coordenadas de forma integrada, assegurando maior eficiência, cumprimento dos prazos estabelecidos e otimização de recursos e tempo.

Ressalte-se, ainda, que a presente contratação está sendo realizada por meio de dispensa de licitação. Nesse contexto, o parcelamento do objeto mostra-se tecnicamente inviável, uma vez que comprometeria a adequada execução do processo seletivo como um todo, podendo ocasionar fragmentação indevida das etapas, perda de uniformidade na aplicação dos critérios de avaliação e riscos à lisura e à qualidade do certame. Assim, reforça-se que a centralização contratual configura-se como a medida mais eficiente, segura e juridicamente adequada ao caso.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18)

O processo seletivo tem como objetivo a seleção de profissionais qualificados, com base em critérios objetivos e previamente definidos, assegurando maior transparência, isonomia e qualidade técnica em todas as etapas do certame. Busca-se garantir o provimento adequado das vagas, atendendo de forma eficiente às demandas da Administração Pública e contribuindo para a melhoria da gestão, da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, o certame visa reduzir riscos administrativos e jurídicos, por meio da observância da legislação vigente e da adoção de procedimentos padronizados, garantindo a regularidade e a confiabilidade dos resultados. Espera-se, ainda, que a contratação de empresa especializada proporcione maior celeridade na execução do processo, assegurando o cumprimento dos prazos, a otimização dos recursos humanos e administrativos e o fortalecimento da gestão pública, sempre em atenção ao interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (X § 1º do Art.18)

Previamente à formalização do contrato, deverão ser adotadas as medidas administrativas necessárias para assegurar a regularidade, legalidade e adequada instrução do processo de contratação. Dentre as providências a serem observadas estão a realização de pesquisa de preços devidamente documentada junto a fornecedores do ramo, com vistas à comprovação da compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado; a elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, das obrigações da contratada e da contratante, dos prazos, das condições de execução e dos critérios de acompanhamento e fiscalização do serviço; a verificação da dotação orçamentária para atendimento das despesas decorrentes da contratação; e a justificativa formal da escolha do fornecedor e da modalidade de contratação.

Caberá, ainda, proceder à análise da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais requisitos legais da empresa a ser contratada, bem como à verificação de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública. Após a conclusão dessas etapas e devidamente instruído o processo administrativo, será realizada a formalização do instrumento contratual, observando-se as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas normas internas do Município.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (XI § 1º do Art.18)

Não se aplica.

15. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021)

A execução do processo seletivo não gera impactos ambientais significativos, por se tratar de prestação de serviço de natureza administrativa. Eventuais impactos ambientais indiretos e de baixa relevância podem estar associados ao uso de papel, consumo de energia elétrica e deslocamento de candidatos e equipes envolvidas. Como medidas mitigadoras, deverão ser priorizadas a utilização de meios digitais para inscrições, comunicações e divulgação de resultados; a racionalização do uso de materiais impressos; a adoção de práticas de economia de energia; e a organização logística das etapas presenciais, visando reduzir deslocamentos desnecessários e otimizar recursos.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

Considerando a necessidade de realização de processo seletivo para atendimento às demandas da Administração Pública Municipal, e tendo em vista que o processamento da presente contratação não implica, neste momento, na geração de reserva orçamentária adicional, além da existência de recursos orçamentários devidamente alocados para fazer frente às despesas decorrentes, conclui-se pela plena viabilidade da solução proposta.

A contratação encontra-se em conformidade com os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e continuidade do serviço público. Não se verifica, portanto, qualquer impedimento de ordem técnica, administrativa ou financeira que justifique a paralisação ou a suspensão do prosseguimento do procedimento de contratação.

17. ANEXOS

Constam como anexo: Mapa de Risco, Anexo I do Mapa de Risco e Proposta.

Paracatu, 24 de março de 2026.

BRENNDA LUIZ BARBOSA

Chefe de Divisão de Gestão e Manutenção da Frota

Portaria nº 0071/2026

Responsável pela elaboração do ETP